Autos n. 0302071-05.2018.8.24.0008
SIG n. 08.2018.00181464-7

Analisado até o ev. 74.

MM. Juiz.

Trata-se de pedido de falência ajuizado por **Gerdau Aços Longos S.A.** em face de *Maqpol Metalúrgica Ltda - EPP.*

A requerente sustenta ser credora da requerida no valor total de R$ 131.732,91 (cento e trinta e um mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), sendo R$ 123.774,56 (cento e vinte e três mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), originário de negociações de títulos (duplicatas) vendidos à requerida, mais o valor que despendeu para a consecução de atos notariais, no montante de R$ 4.659,94 (quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Assim, por entender patente o estado de insolvência da requerida, requereu seja decretada a sua falência, determinando-se a revogação/nulidade de todos os atos praticados pela falida durante os últimos dois anos com a intenção de fraudar credores e transferir ativos a terceiros.

Intimada, a requerida apresentou contestação intempestiva (evento 30), sustentando em síntese que: **a)** a requerente utilizou o pedido de falência como meio coercitivo para a cobrança da dívida; **b)** ausente o pressuposto essencial para o ingresso da ação falimentar e, **c)** o pedido da requerente encobre pretensão para recebimento do valor dos títulos descritos na inicial, com os acréscimos próprios da cobrança, sob ameaça de decretação da quebra, configurando conduta maliciosa e abalando a credibilidade da requerida no ramo em que atua, devendo suportar os prejuízos em decorrência da conduta dolosa do pedido de falência

A requerente apresentou réplica no evento 39, impugnando a contestação.

O Ministério Público se manifestou no evento 42, pugnando pela intimação das partes para indicarem as provas que pretendem produzir. Ainda, pugnou pela expedição de ofício aos tabelionatos da cidade, para que informem a existência de eventuais protestos contra a requerida e, aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais respectivos, para que informem da existência de eventuais débitos tributários

Rua Zenaide Santos de Souza, nº 363, sala 244, Velha, CEP: 89036-201 - Blumenau/SC - Telefone: (47) 3222-8205
Celular: (47) 99148-8696 - E-mail: blumenau05pj@mpsc.mp.br

relacionados à pessoa jurídica.

Determinou-se a intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir (evento 48).

A requerida informou não possuir interesse na produção de outras provas (evento 54).

A requerente, por sua vez, postulou a produção de provas testemunhais; documentais, no sentido de reconhecer a admissão de novos documentos e periciais, no sentido de comprovar os aspectos de insolvência através de razões contábeis, financeiras e administrativas (evento 55).

Vieram os autos para manifestação.

Diante do caráter de excepcionalidade da decretação da falência é indispensável que o credor constitua lastro probatório mínimo acerca de insolvência do devedor, o que não ocorreu no caso dos autos.

A mera impontualidade comprovada via protesto não é suficiente para a decretação da falência. Além do mais, não restou comprovada a insolvência da requerida nos autos. Há apenas a prova de protestos dos títulos, e tais documentos isolados não são hábeis a testar a insolvência da empresa.

Portanto, pelos argumentos apresentados, os quais não comprovam a pertinência do pedido de decretação da falência, seja pela inobservância estrita da legislação, seja pela ausência de comprovação de insolvência da empresa requerida.

Assim sendo, o Ministério Público opina pelo deferimento do pedido da requerente, conforme consignado no evento 55.

Após pugna por nova vista.

Blumenau, 04 de outubro de 2022.

[assinado digitalmente]
Luciana Schaefer Filomeno
Promotora de Justiça

Rua Zenaide Santos de Souza, nº 363, sala 244, Velha, CEP: 89036-201 - Blumenau/SC - Telefone: (47) 3222-8205
Celular: (47) 99148-8696 - E-mail: blumenau05pj@mpsc.mp.br